



CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO DE BAIXA E MÉDIA GAMA

REF.ª 2015UMC081

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Cláusula 1ª – Objeto contratual	3
Cláusula 2ª - Contratos	3
Cláusula 3ª - Prazo de vigência	3
Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5ª – Preço base	5
Cláusula 6.ª – Revisão dos preços	5
Cláusula 7ª – Local e prazo	5
Cláusula 8ª – Condições de entrega	5
Cláusula 9ª – Verificação e aceitação dos bens/ equipamentos	6
Cláusula 10ª – Formação presencial	7
Cláusula 11ª – Níveis de serviços	7
Cláusula 12ª - Responsabilidade das partes	7
Cláusula 13.ª - Condições de Pagamento	7
Cláusula 14ª – Dever de sigilo	8
Cláusula 15ª - Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 16ª – Subcontratação e Cessão da posição contratual	9
Cláusula 17.ª - Dados pessoais	9
Cláusula 18.ª - Utilização dos sistemas de informação	10
Cláusula 19ª – Penalidades contratuais	10
Cláusula 20ª - Força maior	10
Cláusula 21.ª - Seguros	11
Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações	11
Cláusula 23ª – Resolução do contrato	11
Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 25ª – Legislação e foro competente	12
ANEXO I Especificações técnicas	13
ANEXO II – Mapa de quantidades por Entidade Adjudicante	16
ANEXO III – Entidades adjudicantes	17



Cláusula 1ª – Objeto contratual

1. O presente caderno de encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre as entidades adjudicantes constantes do Anexo III ao presente Caderno de Encargos e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de equipamentos de cópia e impressão de baixa e média gama, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I.
2. A quantidade de equipamentos a adquirir encontra-se identificada no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª - Contratos

1. Os contratos são reduzidos a escrito, nos termos do Programa do Concurso, sendo compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, os contratos integram ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3ª - Prazo de vigência

Os contratos entram em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigoram até à efetiva entrega e aceitação dos bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.



Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração de cada contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com as entidades adjudicantes:

- a) Manutenção das condições de fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer, produtos ou soluções ou serviços do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- d) Comunicar às entidades adjudicatárias os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos objeto do presente caderno de encargos logo que tenha conhecimento;
- e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adjudicantes, sem autorização prévia destas;
- g) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- h) Executar o fornecimento disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o contraente público caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto dos contratos;
- i) Comunicar às entidades adjudicantes qualquer facto que ocorra durante o período de vigência dos contratos e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos;
- j) Proceder a instalações periódicas de atualizações do *software* que estejam incluídas no preço contratual.



Cláusula 5ª – Preço base

1. O preço base total do procedimento é de **66.442,10€** (sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos), acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto dos contratos a celebrar.

Cláusula 6.ª – Revisão dos preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência dos contratos.

Cláusula 7ª – Local e prazo

1. Os bens objeto dos contratos serão fornecidos às entidades identificadas no Anexo III ao presente caderno de encargos, de acordo com o plano de entregas definido pelas entidades adjudicantes, nos locais designados no Anexo II ao presente caderno de encargos, em horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00, de acordo com as necessidades identificadas.
2. Os bens são entregues num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio das notas de encomenda.

Cláusula 8ª – Condições de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a entregar equipamentos/ produtos novos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. Em caso de alteração das moradas identificadas pelas entidades adjudicantes para a entrega dos equipamentos, o adjudicatário está obrigado a manter as condições negociadas desde que as novas moradas se situem num raio igual ou inferior a 50km em relação às instalações anteriores.
4. O adjudicatário é responsável pela instalação e configuração dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo:
 - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades do equipamento, solicitadas pelas entidades adjudicantes (cópia, impressão, digitalização e fax, quando aplicável);
 - b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica;



- c) Fornecer os cabos de instalação necessários;
 - d) Disponibilizar um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em português, por cada equipamento;
 - e) Disponibilizar os drivers de instalação e *software* utilizado pelo equipamento.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto dos contratos, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto dos contratos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9ª – Verificação e aceitação dos bens/ equipamentos

1. Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, as entidades adjudicantes dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. Para a realização dos testes referidos no número anterior, as entidades adjudicantes poderão solicitar a colaboração do adjudicatário.
3. Todas as irregularidades encontradas devem ser comunicadas ao adjudicatário, pelas entidades adjudicantes.
4. Considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos equipamentos, findo o prazo mencionado no número 1 do presente artigo sem que tenha sido comunicada a rejeição dos mesmos.
5. Caso haja lugar à rejeição de equipamentos será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
6. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
7. O adjudicatário dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
8. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos equipamentos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
9. A rejeição dos equipamentos disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição dos equipamentos por parte das entidades adjudicantes pode conferir-lhes o direito a serem indemnizados, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.



Cláusula 10ª – Formação presencial

1. O adjudicatário é responsável por realizar formação presencial aos elementos que forem designados pelas entidades adjudicantes.
2. A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

Cláusula 11ª – Níveis de serviços

O adjudicatário deverá proceder à substituição de equipamentos que estejam inoperacionais durante 3 dias consecutivos, em instalações com um só equipamento, ou durante 5 dias consecutivos, em instalações com mais de um equipamento.

Cláusula 12ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.
5. Consideram-se por não escritas todas as cláusulas da proposta que limitem quaisquer responsabilidades do adjudicatário.

Cláusula 13.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo pela entidade adjudicante no âmbito da execução do respetivo contrato a celebrar devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir, em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a aceitação dos equipamentos pela respetiva entidade adjudicante.



3. Para efeitos dos pagamentos referidos no número anterior, em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores faturados, as diferenças apuradas e a respetiva fundamentação serão comunicadas, por escrito, ao adjudicatário, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo Adjudicatário.
5. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 14ª – Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante as entidades adjudicantes, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e



qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.

8. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou denúncia, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 16ª – Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização das entidades adjudicantes.

Cláusula 17.ª - Dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais



Cláusula 18.ª - Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 19ª – Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. No caso de incumprimento dos prazos de entrega indicados no n.º 2 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 5%, no valor mínimo de 50€, sobre o valor da aquisição do equipamento, por cada dia de atraso no fornecimento dos mesmos.
3. Ao incumprimento do prazo para substituição dos equipamentos indicados no n.º 6 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 2%, no valor mínimo de 50€, sobre o valor da aquisição do equipamento, por cada dia de atraso na substituição do equipamento rejeitado.
4. Ao incumprimento do prazo para suprir deficiências e irregularidades indicados no n.º 7 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 1%, no valor mínimo de 50€, sobre o valor da aquisição do equipamento, por cada dia de atraso na regularização de deficiências e irregularidades detetadas.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer



delas.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 21.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes no contrato, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª – Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por



atos ocorridos durante a execução da prestação.

5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 19.ª.

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª – Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I Especificações técnicas

Caraterísticas mínimas dos equipamentos

Ref. ^a	Gama	Equipamento	Tipologia	Formato	Nível utilização pág. Mensal
B1	Baixa	Multifuncional	Monocromática	A4	5.000
B2		Impressora	Monocromática	A4	2.000
B3		Impressora	Cores	A4	2.000
M1	Média	Multifuncional	Monocromática	A4	10.000
M2		Impressora	Monocromática	A4	10.000
M3		Impressora	Monocromática	A4	20.000
M4		Impressora	Cores	A4	10.000



EQUIPAMENTOS BAIXA GAMA			
Tipo	B1, Multifuncional, Monocromática, A4	B2, Impressora, Monocromática, A4	B3, Impressora, Cores, A4
Código SPMS	CA201600016	CA201600020	CA201600022
Nível de Utilização (Páginas Mensais)	5.000	2.000	2.000
Função Cópia			
Velocidade Cores (em PPM)	na	na	na
Velocidade Preto (em PPM)	20	na	na
Resolução (em DPI) (preto)	600 x 600	na	na
Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso	Não	na	na
Função Impressão			
Velocidade Cores (PPM)	na	na	10
Velocidade Preto (PPM)	20	10	10
Resolução (em DPI) (preto)	600 x 600	600 x 600	600 x 600
Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) - com configuração por defeito	Sim	Não	Não
Função Digitalização			
Velocidade ecrã plano monocromática (em seg.)	10	na	na
Velocidade com alimentador automático de documentos monocromática (em seg.)	15	na	na
Resolução (em DPI) (cor)	600 x 600	na	na
Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)	Sim	na	na
Possibilidade de digitalização para ficheiro (Mínimo: formatos TIFF e PDF multi-páginas)	Sim	na	na
Possibilidade de digitalização de frente e verso	Sim	na	na
Função Fax	Opção	Não	Não
Velocidade recepção/envio (em kbps)	33,6	na	na
Resolução recepção/envio (em DPI)	204 x 196	na	na
Possibilidade de utilização do fax em rede	Sim	na	na
Possibilidade de impressão de informação de data, hora, número e nome no fax	Sim	na	na
Tipos de papel			
Formatos Standard	A4	A4	A4
Compatibilidade com Outros Formatos e Gramagens (ex. Avisos de Recepção e Envelopes)	Sim	Sim	Sim
Alimentação, suporte e saída de papel			
Alimentador automático de documentos (Duplex)	Sim	na	na
Capacidade Mínima de Papel / Entrada (em Folhas)	250	100	100
N.º de bandejas de entrada	1	1	1
Tabuleiro multifunções	Sim	Não	Não
Capacidade Mínima de Papel / Saída (em Folhas)	150	100	100
Outras funcionalidades			
Compatibilidade com software de gestão centralizada do equipamento para monitorização (ale)	Sim	Não	Não
Possibilidade de definição do zoom (redução/aumento)	Sim	na	na
Possibilidade de definição de gradação de cinzentos, claro/escuro, contraste e nitidez	Sim	na	na
Idioma das interfaces com o utilizador (Português e/ou Inglês)	Sim	Sim	Sim
Segurança			
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory	Sim	Não	Não
Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código identificado	Sim	Não	Não
Caraterísticas de compatibilidade			
Física	USB (2.0), Ethernet 10/100	USB (2.0)	USB (2.0)
Sistemas Operativos suportados	Microsoft Windows (x86/x64) XP, Vista, 7, 8, 10, Server 2003, Server 2008, Linux/Unix,	Microsoft Windows (x86/x64) XP, Vista, 7, 8, 10, Linux/Unix	Microsoft Windows (x86/x64) XP, Vista, 7, 8, 10, Linux/Unix
Protocolos de Rede	TCP/IP	na	na
Protocolos de Administração	HTTP,SNMP	na	na
Fontes	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6	Modo PS3, Modo PCL6
Linguagem	Adobe Postscript 3, PC6, PCL5e	Adobe Postscript 3, PC6, PCL5e	Adobe Postscript 3, PC6, PCL5e



EQUIPAMENTOS MÉDIA GAMA				
Tipo	M1, Multifuncional, Monocromática, A4	M2, Impressora, Monocromática, A4	M3, Impressora, Monocromática, A4	M4, Impressora, Cores, A4
Código SPMS	CA201600036	CA201600044	CA201600045	CA201600049
Nível de Utilização (Páginas Mensais)	10.000	10.000	20.000	10.000
Função Cópia				
Velocidade Cores (em PPM)	na	na	na	na
Velocidade Preto (em PPM)	30	na	na	na
Resolução (em DPI) (preto)	600 x 600	na	na	na
Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso	não	na	na	na
Função Impressão				
Velocidade Cores (PPM)	na	na	na	15
Velocidade Preto (PPM)	30	20	40	20
Resolução (em DPI) (preto)	600 x 600	600 x 600	600 x 600	600 x 600
Possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex) - com configuração por defeito	Sim	Sim	Sim	Sim
Função Digitalização				
Velocidade ecrã plano monocromática (em seg.)	7	na	na	na
Velocidade com alimentador automático de documentos monocromática (em seg.)	10	na	na	na
Resolução (em DPI) b (cor)	600 x 600	na	na	na
Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP)	Sim	na	na	na
Possibilidade de digitalização para ficheiro (Mínimo: formatos TIFF e PDF multi-páginas)	Sim	na	na	na
Possibilidade de digitalização a cores	Sim	na	na	na
Possibilidade de digitalização de frente e verso	Sim	na	na	na
Função Fax	Opção			
Velocidade recepção/envio (em kbps)	33,6	na	na	na
Resolução recepção/envio (em DPI)	204x196	na	na	na
Possibilidade de utilização do fax em rede	Sim	na	na	na
Possibilidade de impressão de informação de data, hora, número e nome no fax	Sim	na	na	na
Tipos de papel				
Formatos Standard	A4	A4	A4	A4
Compatibilidade com Outros Formatos e Gramagens (ex. Avisos de Recepção e Envelopes)	Sim	Sim	Sim	Sim
Alimentação, suporte e saída de papel				
Alimentador automático de documentos (Duplex)	Sim	na	na	na
Capacidade Mínima de Papel / Entrada (em Folhas) - papel 80 gr.	250	250	250	250
N.º de bandejas de entrada	1	1	2	1
Tabuleiro multifunções	Sim	Sim	Sim	Sim
Comutação automática entre entradas de papel	Sim	Não	Não	Não
Capacidade Mínima de Papel / Saída (em Folhas) papel 80 gr	150	150	250	150
Bandeja de saída de alta capacidade	Não	Não	Opção	Não
Possibilidade de finalizador com empilhador em vários níveis	Não	Não	Não	Não
Outras funcionalidades				
Compatibilidade com software de gestão centralizada do equipamento para monitorização (alerta)	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de definição do zoom (redução/aumento)	Sim	na	na	na
Possibilidade de definição de gradação de cinzentos, claro/escuro, contraste e nitidez	Sim	na	na	na
Possibilidade de separação de trabalhos múltiplos em conjuntos	Não	Não	Não	Não
Agrafador integrado	Não	Não	Não	Não
Segurança				
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory	Sim	Não	Sim	Não
Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código identificador	Sim	Não	Não	Não
Caraterísticas de compatibilidade				
Física	Ethernet 10/100+USB (2.0)	Ethernet 10/100+USB (2.0)	Ethernet 10/100+USB (2.0)	Ethernet 10/100+USB (2.0)
Sistemas Operativos suportados	Microsoft Windows (x86/x64) XP, Vista, 7, 8, 10, Server 2003, Server 2008 e Linux/Unix	Microsoft Windows (x86/x64) XP, Vista, 7, 8, 10, Server 2003, Server 2008 e Linux/Unix	Microsoft Windows (x86/x64) XP, Vista, 7, 8, 10, Server 2003, Server 2008 e Linux/Unix	Microsoft Windows (x86/x64) XP, Vista, 7, 8, 10, Server 2003, Server 2008 e Linux/Unix
Protocolos de Rede	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP
Protocolos de Administração	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP	HTTP, SNMP
Fontes	Modo PS3, Modo PCL6			
Linguagem	Jobe PostScript 3, PCL6, PCL			
Outras caraterísticas				
Dispositivo para armazenamento de documentos em fila de espera (ex. para impressão diferida)	Não	Não	Sim	Não



ANEXO II – Mapa de quantidades por Entidade Adjudicante

Equipamentos de Baixa e Média Gama							
Entidades	Gama	Tipologia	Equipamento	Nível utilização pág. Mensal	N.º Equip.	Limite Financeiro por Entidade Adjudicante	Local de Entrega
CHLO	Baixa	B1	Multifuncional, Monocromática, A4	5.000	15	1.690,20 €	Hospital S.Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, Lisboa
CHLO		B2	Impressora, Monocromática, A4	2.000	20	1.515,40 €	Hospital S.Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, Lisboa
CHAA				2.000	30	2.273,10 €	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE
IPOC				2.000	30	2.273,10 €	A indicar posteriormente pela entidade adjudicante
IPOC		B3	Impressora, Cores, A4	2.000	5	1.310,30 €	A indicar posteriormente pela entidade adjudicante
CHAA	Média	M1	Multifuncional, Monocromática, A4	10.000	6	2.280,00 €	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE
CHLO		M2	Impressora, Monocromática, A4	10.000	15	2.700,00 €	Hospital S.Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, Lisboa
CHAA				10.000	5	900,00 €	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE
CHLC				10.000	150	27.000,00 €	Hospital de São José, Rua José António Serrano - Contactar a Direção da AGSTI - Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação
IPOC		M3	Impressora, Monocromática, A4	20.000	10	5.000,00 €	A indicar posteriormente pela entidade adjudicante
CHLC		M4	Impressora, Cores, A4	10.000	50	19.500,00 €	Hospital de São José, Rua José António Serrano - Contactar a Direção da AGSTI - Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação
TOTAL						66.442,10 €	



ANEXO III – Entidades adjudicantes

As entidades adjudicantes são as seguintes:

- a) Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE (CHAA);
- b) Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE (CHLC);
- c) Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE (CHLO);
- d) Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, EPE (IPOC).